

REUNIÃO DE MINISTROS E ALTAS AUTORIDADES SOBRE OS DIREITOS DOS AFRODESCENDENTES

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 02/02 e 23/03 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que os países da região compartilham aspectos importantes da sua história, em especial no que tange à diversidade na sua formação, e contam com a maior população de afrodescendentes do mundo.

Que, apesar dos progressos alcançados, os afrodescendentes continuam sendo vítimas da exclusão, do racismo e da discriminação racial, e permanecem invisibilizados mesmo representando aproximadamente 30% da população total da América do Sul.

Que a consolidação da promoção da igualdade racial no MERCOSUL resulta essencial para aprofundar a democracia, eliminar as desigualdades e a discriminação racial contra os afrodescendentes na região.

Que a Declaração da Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a "Década Internacional dos Afrodescendentes" e adotou o respectivo Programa de Atividades para sua implementação, com o tema "Reconhecimento, Justiça e Desenvolvimento".

Que é necessário aprofundar as políticas públicas existentes na região e o desenho de novas ações para assegurar a inclusão plena de todos os segmentos da população em condições igualitárias na vida social, cultural, econômica e política.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Criar a Reunião de Ministros e Altas Autoridades sobre os Direitos dos Afrodescendentes (RAFRO), como órgão dependente do Conselho do Mercado Comum (CMC), com o objetivo de assessorá-lo e de propor medidas, políticas e ações em matéria de promoção da igualdade racial e combate ao racismo.

Art. 2º - A RAFRO terá como função coordenar discussões, políticas e iniciativas que beneficiem as populações afrodescendentes dos Estados Partes, bem como promover sua inclusão nos processos de transformação econômica, política, social e cultural, como atores fundamentais para o desenvolvimento da região.

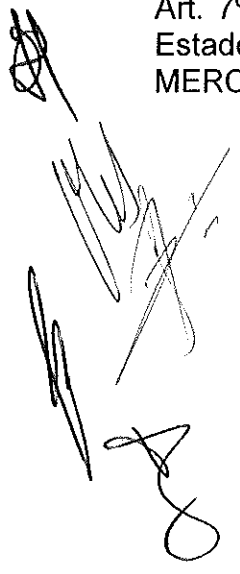
Art. 3º - A RAFRO será, coordenada pelos organismos responsáveis pela promoção da igualdade racial e combate ao racismo dos Estados Partes.

Art. 4º - A RAFRO elaborará seu Plano de Ação a ser elevado à consideração do CMC.

Art. 5º - Encomendar ao Foro de Consulta e Concertação Política o acompanhamento da RAFRO, nos termos das Decisões CMC N° 02/02 e 23/03.

Art. 6º - Os Estados Associados poderão participar da RAFRO nos termos da normativa MERCOSUL aplicável.

Art. 7º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.



XLVIII CMC - Brasília, 16/VII/15.